

## **Resolução Conjunta n.º 036/08, de 15 de dezembro de 2008.**

Estabelece novos critérios para a realização de revisão de provas e abono de faltas por motivo legal.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e do Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições,

### **Resolve,**

**Art. 1º.** - É assegurado ao aluno o direito de requerer revisão de provas e de abono de faltas por motivo legal (Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969).

§ 1.º - O requerimento para a revisão das provas bimestrais, devidamente instruído conforme o guia acadêmico, deve ser protocolado na Central de Atendimento, dentro do prazo de cinco dias úteis, **após a vista de prova**, anexando o comprovante de pagamento da taxa devida.

§ 2.º - O requerimento para a revisão da 2ª. chamada, devidamente instruído conforme o guia acadêmico, deve ser protocolado na Central de Atendimento, dentro do prazo de até dois dias antes da realização da prova de exame final, anexando o comprovante de pagamento da taxa devida.

§ 3.º - O requerimento para a revisão das provas finais, devidamente instruído, conforme o guia acadêmico, acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva taxa, deve ser protocolado na Central de Atendimento, ou pela Internet na secretaria virtual através do site [www.unifoa.edu.br](http://www.unifoa.edu.br), até o quinto dia útil, antes do início do período letivo, cuja data estará estabelecida no calendário acadêmico.

§ 4.º - O abono das faltas por motivo legal (Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969), deverá ser protocolado na central de atendimentos, em até cinco dias úteis antes do início do período letivo, realizado em caráter presencial, e com entrega do atestado específico.

§ 5.º - O professor responsável pela disciplina deverá realizar a revisão do exame final até o 6.º dia útil do início das aulas, prevista no calendário acadêmico.

**Art. 2º.** - O critério a ser adotado para a realização da revisão de provas ficará a cargo de cada professor.

§ 1.º - Será facultada ao aluno a revisão da AVD, 2ª. chamada ou exame final em ato presencial.

§ 2.º - Caso o aluno solicite a revisão da prova de exame final em ato presencial, deverá procurar a secretaria do curso e o professor responsável pela avaliação ou indicado para proceder à revisão, marcando a entrevista, desde que o ato se realize no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

**Art. 3º.** – Em qualquer hipótese o pedido de revisão de prova não suspende a obrigação do requerente em se submeter ao exame final ou avaliações diversificadas.

**Art. 4º.** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

**Art. 5º.** - Esta Resolução substitui a de n º 001/04, e entra em vigor a partir da data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

**Sala do Conselho Universitário – CONSUN e do  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE**

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2008